



Assunto: COVID-19 –Procedimento a adotar relativamente ao pagamento das comparticipações familiares em período de suspensão da frequência das respostas sociais.

Exmo. Sr. Provedor,

No seguimento das várias informações já remetidas acerca do COVID-19, e **não obstante estarmos ainda a aguardar a publicação de normas mais específicas**, achámos conveniente divulgar um conjunto de informações sobre o assunto referido em epígrafe:

1. Tem esta União insistido semanalmente junto do ISS, I.P. e do próprio Ministério pelo envio de diretivas sobre esta matéria que possam ser aplicadas nacionalmente, evitando assim assimetrias e injustiças nos diferentes concelhos;
2. Não obstante nenhuma resposta nos ter sido ainda remetida, a participação desta União em diferentes reuniões do sector, permitem, ainda assim, partilhar o que foi verbalizado, cabendo a cada Mesa Administrativa deliberar sobre a sua opção a tomar;
3. Antes do mais, todas as decisões da Mesa Administrativa devem ser fundamentadas e suportadas pela declaração do estado de Emergência Nacional que exige a **aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente**;
4. Como todos sabemos, alicerçados no Ponto 9 do Regulamento das comparticipações familiares anexo à Portaria nº 196-A/2015, de 1 de julho, os contratos de prestação de serviços e os regulamentos internos, preveem uma redução da comparticipação familiar quando se verifique a ausência de frequência durante um determinado período, decorrendo essa ausência por motivo imputável ao utente;





5. Não sendo o caso atual, (já que a suspensão da prestação do serviço decorre de motivo de emergência de ordem pública), também não nos parece obvio aplicar *tour cour* o desconto de 10% previsto na portaria, sendo referido por muitas Misericórdias que tal opção poderia causar grande sentimento de injustiça junto de muitas famílias (ainda assim é uma hipótese);
6. Assim, foi verbalizado durante as já referidas reuniões, que no mês de março poder-se-ia, eventualmente, proceder à fixação da comparticipação com base nos dias de frequência efetiva da resposta; isto é, o utente frequentou 14 dias poderia pagar 14 dias (hipótese 2);
7. Outra hipótese lançada foi a da aplicação de apenas 10% da comparticipação mensal familiar fixada (hipótese 3);
8. Por ultimo, e sendo assumido que deverá sempre haver alguma forma de desconto para as famílias, falou-se na aplicação de uma percentagem de desconto de acordo com a realidade de cada Misericórdia e das categorias económico-sociais representativas das famílias a frequentar a resposta (hipótese 4).
9. Exposto o supra, e mantendo-se a ausência total por parte do ISS, I.P. de remeter qualquer orientação de âmbito nacional, tendo as Misericórdias que proceder junto das famílias ao cálculo, acerto e determinação das comparticipações familiares conforme definido na lei, mas também tendo em vista a sua obvia necessidade de manter a sustentabilidade mínima assegurada, sugerimos a tomada de decisão por parte das Mesas Administrativas, com os fundamentos apresentados e dentro das 4 opções apresentadas;
10. Logo que possível, e mantendo a expectativa que em breve e conforme articulado o ISS, I.P. emanará orientações nacionais, remeteremos mais informações.





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Gabinete do Presidente

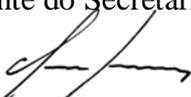
Para mais informações e esclarecimentos, podem ser consultados:

- *microsite* COVID – 19 na página da internet da Direção-Geral de Saúde:
<https://www.dgs.pt/corona-virus.aspx>;
- a página da internet da Segurança Social: <http://www.seg-social.pt/noticias>;
- e ainda a recente <https://covid19estamoson.gov.pt/>.

Poderão ainda contactar o Gabinete de Acção Social através dos contactos telefónicos 211 526 786 / 91 87 84 303 ou através do email accso.social@ump.pt, para os equipamentos e respostas da área social.

Para os equipamentos e respostas da área da saúde poderão contactar o Grupo Misericórdias Saúde através do contacto telefónico 218 110 554 / 96 11 07 408 ou através do email saude@ump.pt.

O Presidente do Secretariado Nacional



Manuel de Lemos

